



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

LEI DE Nº 1.194/2006.

“ DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE ABONO SALARIAL”

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no vencimento dos professores, diretores e supervisores pedagógicos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental e para os professores de educação infantil o abono de R\$50,00 (cinquenta reais) autorizado no Artigo 5º da Lei Municipal de nº 1.140 de 11 de maio de 2004.

Art. 2º- Esta lei será amparada por dotações próprias do orçamento vigente.

Art 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 07 de julho de 2006.


CARLOS ROBERTO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

10 / 07 / 2006

Juliano Bezerra

Av. Dom Silvério, 170

Centro

Cep 37.310.000

Telefax (32)3292-1601

E-mail pmbomjardim@planejarjf.com.br

Bom Jardim de Minas - M. Gerais

100 % Reciclado - A Prefeitura Investindo no Social.